Câmara Municipal De Salvador
Comissão de Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 31/2024.

AUTOR: Vereador Duda Sanches

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do programa de inclusão para neurodivergentes nos parques de diversão permanentes e temporários, temáticos e aquáticos no município de Salvador.

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Duda Sanches, que dispõe sobre a instituição do programa de inclusão para neurodivergentes nos parques de diversão permanentes e temporários, temáticos e aquáticos no município de Salvador.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestou-se favoravelmente à tramitação, reconhecendo a regularidade jurídica e constitucional do projeto.

Do mesmo modo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitiu parecer favorável, destacando que a proposição não implica ônus financeiro ao erário, encontrando-se em conformidade com as normas regimentais e constitucionais pertinentes.

Em cumprimento ao trâmite legislativo, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece a competência comum dos entes federativos para legislar sobre proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

É o breve relatório.

ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 31/2024 demonstra grande relevância social e inclusão cidadã, ao instituir um programa destinado a garantir o acesso humanizado e adaptado de pessoas neurodivergentes — notadamente aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aos parques de diversão e espaços de entretenimento do município de Salvador.

A iniciativa encontra pleno amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do direito à inclusão, previstos na Constituição Federal de 1988 e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura o direito ao lazer, à acessibilidade e à participação plena na vida social.

O texto do projeto é claro, objetivo e de fácil aplicação, delimitando em seu art. 2º o conceito de "parques" e determinando, no art. 3º, que a inclusão se efetive mediante características e condições do visitante, possibilitando uma experiência adaptada e segura.

De acordo com o Estudo Técnico elaborado pela Comissão de Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência, a proposta dialoga com políticas já em tramitação em outras esferas, como o Projeto de Lei nº 5.499/2023 (Política Nacional de Proteção às Pessoas Neurodivergentes) e o Projeto de Lei nº 744/2025 da Assembleia Legislativa de São Paulo, que trata da criação de espaços multissensoriais inclusivos.

Dessa forma, a proposição está em consonância com as normas constitucionais e infraconstitucionais que versam sobre a promoção dos direitos da pessoa com deficiência, apresentando coerência técnica, relevância social e adequação jurídica.

Ressalta-se, por fim, que o texto legislativo demonstra sensibilidade à pauta da inclusão e acessibilidade, fortalecendo as políticas públicas municipais voltadas à proteção da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva.

Dessa forma, verifica-se que o Projeto está em conformidade com a Constituição Federal, não apresentando óbices à sua aprovação.

VOTO DO RELATOR

Face o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 31/2024.

Salvador/BA, 29 de outubro de 2025.

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 17/12/2025

JULIO SANTOS
Relator